

Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG n° 04/2021.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Leme
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Proposta de Alteração Legislativa. Lei Estadual n° 23.173/2018. Projeto de Lei Original. Auxílio-Saúde e Auxílio-Transporte dos servidores do Poder Judiciário. Atualização. Alteração de redação do art. 4°.

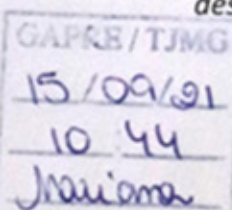
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o n° 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n° 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o n° 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n° 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o n° 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, n° 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir, e ao final expor e requerer o se segue.

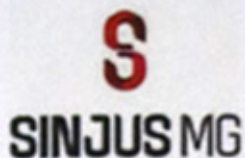
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Estadual n° 23.173/2018 instituiu o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Com efeito, referida lei resultou do Projeto de Lei n° 5.181/2018, encaminhado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, à época chefiada por Sua Excelência, o Desembargador Herbert Carneiro.

Não obstante, verifica-se a necessidade de alteração legislativa na referida norma, notadamente, em seu art. 4°, que permite a atualização dos valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte "até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização".

Em verdade, a proposta de alteração legislativa ora apresentada é referente à redação original do Projeto de Lei n° 5.181/2018, a qual determinava que "os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis".



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'H' and a signature that appears to be 'Jraucima'.



Nesse cenário, cumpre salientar que, à época, a Administração do TJMG havia encaminhado o referido Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para instituição dos auxílios saúde e transporte supracitados.

Ocorre que, durante a tramitação do projeto na Assembleia Legislativa, o art. 4º restou substancialmente alterado, estando atualmente em descompasso com a realidade fática, financeira e orçamentária do Poder Judiciário. Dessa forma, sendo esta a justificativa para referida proposta, é necessária alteração legislativa, para que o art. 4º da Lei Estadual nº 23.173/2018 passa a vigorar com a redação da proposta original do Projeto de Lei.

Desse modo, propõe-se o seguinte:

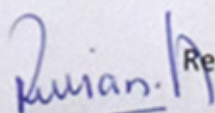
PROJETO DE LEI Nº /2021

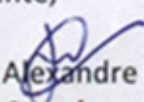
Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Lei nº 23.173, de 2018:


“Art. 4º Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis”.

Ante o exposto, o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências legislativas de modo a encaminhar projeto de lei para alteração da redação do art. 4º da Lei Estadual nº 23.173 de 2018, conforme a redação sugerida acima.

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.


Rui Viana da Silva
Presidente - SERJUSMIG

Respeitosamente,

Alexandre P. Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS


Eduardo Rocha M. de Freitas
Diretor Geral - SINDOJUS